

PROJETO DE LEI

Nº 42/2010

Lei Nº 9120

AUTÓGRAFO Nº

85/10

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera a alínea "m" do art. 3º da Lei nº 5.546, de 12 de

janeiro de 1998, que dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipi-

pal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES, alterada pela Lei

nº 5.690, de 04 de junho de 1998 e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 08 FEV 2010

Sorocaba, 5 de Fevereiro de 2010.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 42/2010

SEJ-DCDAO-PL-EX-004 /2010
(Processo nº 12.162/94)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei que procede alteração a dispositivo do artigo 3º, da Lei nº 5.546, de 12 de janeiro de 1998, que dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES e alterações subseqüentes.

Em razão da necessidade do pleno funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES, faz-se necessário efetuar alteração na composição do mesmo.

Ocorre que o representante das Entidades de Bairros não está sendo indicado em decorrência de problemas internos na USABS - União das Sociedades de Amigos de Bairros de Sorocaba.

De outra parte, o representante da Delegacia do Conselho Regional de Economia foi excluído do referido Conselho, equivocadamente, em decorrência da Lei nº 7.802, de 12 de junho de 2006.

Essa Lei visava apenas adicionar um representante ao Conselho, com o acréscimo da alínea "q" ao artigo 3º da Lei nº 5.690, de 04 de junho de 1998. Porém, essa alínea "q", já existia, e nela era estabelecida a representação da Delegacia do Conselho Regional de Economia.

Dessa maneira, por equívoco, foi excluído o representante da Delegacia do Conselho Regional de Economia.

Este projeto de lei objetiva dar pleno funcionamento ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES, procedendo a substituição da representação das Entidades de Bairros pelo representante da Delegacia do Conselho Regional de Economia.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-004 /2010 – fls. 2.

Estando, dessa forma, justificada a presente proposição, esperamos poder contar com o valoroso apoio dessa Colenda Câmara na sua transformação em Lei.

Atenciosamente.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL alteração CMDES



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 42/2010

(Altera a alínea "m" do art. 3º da Lei nº 5.546, de 12 de janeiro de 1998, que dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES, alterada pela Lei nº 5.690, de 04 de junho de 1998 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica acrescentada a alínea "m" ao Artigo 3º da Lei nº 5.690, de 04 de junho de 1998, com a seguinte redação:


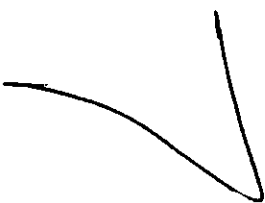
"Art. 3º...

m) 01 representante da Delegacia do Conselho Regional de Economia."

(N.R.)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

04V

Recebido em

07 de fevereiro de 10


Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 09/02/10

Presidente

Lei Ordinária nº : 5546

Data : 12/01/1998

Classificações : conselhos

Ementa : Dispõe sobre reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES.

LEI Nº 5.546, de 12 de janeiro de 1998

Dispõe sobre reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES.

Projeto de Lei n.º 295/97 - autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES:

- a) assessorar o Poder Executivo na definição da política de desenvolvimento econômico do município;
- b) promover discussões entre diversos representantes da sociedade civil, buscando captar as tendências de oportunidades e necessidades para o desenvolvimento econômico do município;
- c) recomendar ao Poder Executivo aprovação da redução ou isenção de impostos e taxas, bem como da concessão de benefícios às empresas industriais e de serviços, instaladas ou que venham se instalar no município;
- d) elaborar seu regimento interno e realizar os seus trabalhos, observando os seguintes princípios:
 - 1 - realização de, pelo menos, uma reunião por mês;
 - 2 - deliberação por maioria absoluta;
 - 3 - registro em ata e arquivos adequados, de todas as recomendações, pareceres, votos e demais trabalhos do Conselho;
 - 4 - publicidade de suas reuniões e de seus trabalhos.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social terá caráter consultivo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social será constituído dos seguintes membros:

- a) 02 cidadãos nomeados pelo Prefeito Municipal;
- b) 02 representantes da Câmara Municipal de Sorocaba ;
- c) 01 representante da Secretaria do Desenvolvimento Econômico;
- d) 01 representante da Secretaria de Finanças;
- e) 01 representante dos Sindicatos de Trabalhadores;
- f) 01 representante do Setor de Serviço do Turismo;
- g) 01 representante do Setor Rural;
- h) 01 representante do Setor de Comércio;

- i) 01 representante do Setor Industrial;
- j) 01 representante do Setor de Ensino;
- l) 01 representante do Setor da Construção Civil;
- m) 01 representante das entidades de bairros;
- n) 01 representante do Serviço de Apoio às atividade empresariais.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho será indicado pelo Prefeito Municipal dentre os cidadãos por ele nomeados, conforme alínea “a” e o Vice-Presidente será indicado pelo Presidente da Câmara, conforme alínea “b”.

Art. 4º - O Conselho terá um mandato de dois anos, possibilitada uma recondução.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, em especial o Regimento Interno.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 12 de janeiro de 1998, 344º da fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY

Prefeito Municipal

Marcelo Tadeu Athayde

Secretário dos Negócios Jurídicos - em substituição

Luís Antônio de Mello Awazu

Secretário do Desenvolvimento Econômico

Luiz Christiano Leite da Silva

Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de protocolo Geral, na data supra.

Maria Aparecida Rodrigues

Chefe da Divisão de Protocolo Geral

Lei Ordinária nº : 5690**Data : 04/06/1998****Classificações : Conselhos ou Fundos Municipais****Ementa : Dispõe sobre alteração do Art. 3º da Lei n.º 5.546, de 12 de janeiro de 1998, que dispõe sobre reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências.**

LEI Nº 5.690, de 04 de junho de 1998.

Dispõe sobre alteração do Art. 3º da Lei n.º 5.546, de 12 de janeiro de 1998, que dispõe sobre reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 84/98 - Vereador José Francisco Martinez.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei nº 5.546, de 12 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social será constituído dos seguintes membros:

- a) 02 cidadãos nomeados pela Prefeitura Municipal;
- b) 02 representantes da Câmara Municipal de Sorocaba;
- c) 01 representante da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Social;
- d) 01 representante da Secretaria de Finanças;
- e) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores;
- f) 01 representante do Setor de Serviço do Turismo;
- g) 01 representante do Setor Rural;
- h) 01 representante do Setor do Comércio;
- i) 01 representante do Setor Industrial;
- j) 01 representante do Setor de Ensino;
- l) 01 representante do Setor da Construção Civil;
- m) 01 representante das entidades de bairros;
- n) 01 representante do Serviço de Apoio às Atividades Empresariais;
- o) 01 representante do Setor de Comunicação;
- p) 01 representante do Setor de Apoio ao Meio Ambiente.”

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 04 de junho de 1998, 344º da fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY
Prefeito Municipal

Haroldo Guilherme Vieira Fazano
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Protocolo Geral, na data supra.

Maria Aparecida Rodrigues
Chefe da Divisão de Protocolo Geral



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 042/2010

A autoria da presente proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a alteração da alínea “m” do art. 3º da Lei nº 5.546, de 12 de janeiro de 1988, que dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES, alterada pela Lei nº 5.690, de 04 de junho de 1998 e dá outras providências.

Fica acrescentada a alínea “m” ao art. 3º da Lei nº 5.690, de 04 de junho de 1998, com a seguinte redação: 01 representante da Delegacia do Conselho Regional de Economia (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

A criação de Conselhos Municipais está disciplinada na Lei Orgânica do Município:

Art. 65. Para garantir a participação popular serão criados Conselhos Municipais, com caráter consultivo ou deliberativo, na forma de lei específica. (Redação dada pela ELOM nº 04, de 23 de maio de 1997).

Os Conselhos Municipais são órgãos consultivos ou deliberativos da Administração Direta do Município, sendo que o presente Projeto de Lei visa alterar a estruturação do CMDES, com a alteração na



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

indicação de um dos seus membros; para deflagrar o processo legislativo nessa seara, a competência é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme disciplina a LOM, em seu art. 38, IV.

O Projeto de Lei que ora se analisa está condizente com nosso Direito Positivo. Tão somente quanto a Técnica Legislativa merece pequeno reparo:

Na Ementa onde se lê, “Altera a alínea “m” ao art. 3º da Lei ..., passe a constar: Altera a alínea “m” do art. 3º, da Lei

No art. 1º deste PL, onde consta, “Fica acrescentada a alínea “m” ao Artigo 3º da Lei nº 5.690, de 04 de junho de 1998..., passe a constar: Fica alterada a alínea “m” do art. 3º, da Lei nº 5.546, de 12 de janeiro de 1998

Com exceção das pequenas correções retro descritas, no mais sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 10 de março de 2010.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Consultora Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 042/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a alínea "m" do art. 3º da Lei nº 5.546, de 12 de janeiro de 1998, que dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES, alterada pela Lei nº 5.690, de 04 de junho de 1998 e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 22 de março de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo
PL 042/2010

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "Altera a alínea "m" do art. 3º da Lei nº 5.546, de 12 de janeiro de 1998, que dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES, alterada pela Lei nº 5.690, de 04 de junho de 1998 e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 08/09).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende alterar a composição do CMDES, para constar como membro o representante da Delegacia do Conselho Regional de Economia, modificando para tanto a alínea "m" do art. 3º da Lei nº 5.546/1998.

A referida alteração se faz necessária para correção de equívoco decorrente da Lei nº 7.802/2006 que excluiu o representante da Delegacia do Conselho Regional de Economia.

Sobre a matéria a LOMS estabelece que constitui atribuição privativa do Senhor Prefeito exercer a direção superior da Administração Pública Municipal (art. 61, II), dispondo sobre a sua organização e o seu funcionamento (art. 61, VIII), bem como cabe ao Chefe do Executivo, privativamente, a iniciativa de leis que versem sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município (art. 38, IV).





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Entretanto, quanto à técnica legislativa o PL merece reparos, de modo que esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no *caput* do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:

Emenda nº 01

O art. 1º do PL nº 042/2010 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica alterada a alínea "m" do art. 3º, da Lei nº 5.546, de 12 de janeiro de 1988, com a seguinte redação:

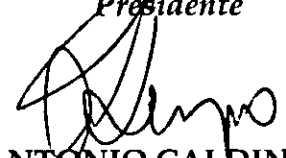
Art. 3º...

m) 01 representante da Delegacia do Conselho Regional de Economia. (N.R.)"

Ante o exposto, sendo observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 24 de março de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro-Relator


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 042/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a alínea "m" do art. 3º da Lei nº 5.546, de 12 de janeiro de 1998, que dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES, alterada pela Lei nº 5.690, de 04 de junho de 1998 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de março de 2010.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro



Projeto **RÉTIRADO** a pedido de *SE. 06/10*

Vereador: Paulo S. Mendes

Por 03 (três) Sessões

EM 30 / 03 / 2010

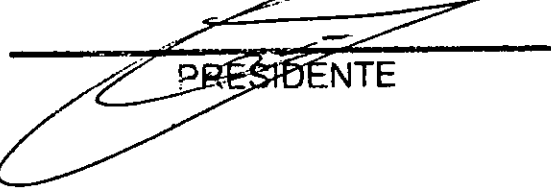


PRESIDENTE

1.a DISCUSSÃO *SO. 25/10*

APROVADO REJEITADO *o substitutivo*

EM 04 / 05 / 2010

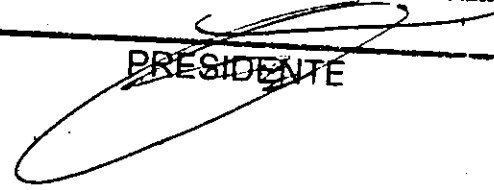


PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO *SO. 26/10 o substitutivo*

APROVADO REJEITADO

EM 06 / 05 / 2010



PRESIDENTE



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 9 de Abril de 2010.

J. AO PROJETO
EM 12 ABR 2010
MÁRIO MARTINS JUNIOR

Substitutivo 01 ao PL nº 42/2010
SEJ-DCDAO-PL-EX-039/2010-SUBSTITUTIVO
(Processo nº 12.162/1994)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei Substitutivo ao de nº SEJ-DCDAO-PL-EX-004/2010, que dispõe sobre alteração do artigo 3º, da Lei nº 5.546, de 12 de janeiro de 1998, que dispõe sobre reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências.

Através da Lei nº 5.546, de 12 de janeiro de 1998, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social foi reformulado, passando a ser constituído de 17 membros, sendo 02 representantes nomeados pela Prefeitura Municipal e 02 representantes da Câmara Municipal, e 01 representante de cada um dos seguintes seguimentos: 01 representante Secretaria do Desenvolvimento Econômico, 01 representante da Secretaria de Finanças, e 01 representante de cada um dos seguintes setores: Sindicato dos Trabalhadores, Serviço do Turismo, Setor Rural, Setor do Comércio, da Indústria, do Ensino, da Construção Civil, das Entidades de Bairros, e do Serviço de Apoio às Atividades Empresariais.


Posteriormente, através da Lei nº 5.690, de 04 de junho de 1998, foram incluídos 01 representante do Setor de Comunicação e 01 representante do Setor de Apoio ao Meio Ambiente.

Em 2005, nova Lei foi aprovada por essa Casa, a de nº 7.500, de 16 de setembro de 2005, com a finalidade de incluir 01 representante da Delegacia do Conselho Regional de Economia no referido Conselho.

Em razão da necessidade do pleno funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDDES, através da Lei nº 7.802, de 12 de junho de 2006.

Referida Lei, visava apenas adicionar um representante do Sindicato dos Transportes de Carga de Sorocaba ao Conselho, com o acréscimo da alínea “q” ao artigo 3º, da Lei nº 5.690, de 04 de junho de 1998. Porém, essa alínea “q”, já existia, e nela era estabelecida a representação da Delegacia do Conselho Regional de Economia que, com isso, acabou sendo excluída do Conselho.

Através do Projeto de Lei SEJ-DCDAO-PL-EX-004/2010, pretendíamos sanar o equívoco e restabelecer a representatividade da Delegacia do Conselho Regional de Economia junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDDES.


Rodrigo Moreno
Secretário de Governo

**Prefeitura de SOROCABA**

SEJ-DCDAO-PL-EX-039 /2010-SUBSTITUTIVO – fls. 2.

Contudo, o Projeto excluía a representação das Entidades de Bairros em decorrência de problemas internos na USABS – União das Sociedades de Bairros de Sorocaba, o que, segundo consta, não mais persiste.

Diante do exposto, se faz necessário a apresentação deste substitutivo ao Projeto de Lei 004/2010, a fim de se dar pleno funcionamento ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES.


Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição e, certos de contar com o apoio dessa Casa para transformação do Projeto em Lei, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL substitutivo 04/2010 CMDES



Rodrigo Moreno
Secretário de Governo



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO 01 ao PL nº 42/2010

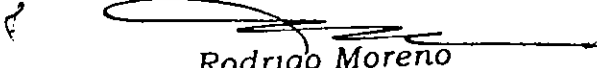
(Altera o art. 3º da Lei nº 5.546, de 12 de janeiro de 1998, que dispõe sobre reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O Art. 3º da Lei nº 5.546, de 12 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social será constituído dos seguintes membros:

- a) 02 cidadãos nomeados pela Prefeitura Municipal;
- b) 02 representantes da Câmara Municipal de Sorocaba;
- c) 01 representante da Secretaria do Desenvolvimento Econômico;
- d) 01 representante da Secretaria de Finanças;
- e) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores;
- f) 01 representante do Setor de Serviço do Turismo;
- g) 01 representante do Setor Rural;
- h) 01 representante do Setor do Comércio;
- i) 01 representante do Setor Industrial;
- j) 01 representante do Setor de Ensino;
- l) 01 representante do Setor da Construção Civil;
- m) 01 representante das Entidades de Bairros;
- n) 01 representante do Serviço de Apoio às Atividades Empresariais;
- o) 01 representante do Setor de Comunicação;
- p) 01 representante do Setor de Apoio ao Meio Ambiente;
- q) 01 representante da Delegacia do Conselho Regional de Economia, e


Rodrigo Moreno
Secretário de Governo



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

r) 01 representante do Sindicato dos Transportes de Carga de Sorocaba e Região.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis de nºs 5.690, de 04 de junho de 1998, 7.500, de 16 de setembro de 2005 e 7.802, de 12 de junho de 2006.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Rodrigo Moreno
Secretário de Governo



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 042/2010
Substitutivo

A autoria da presente proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que altera o art. 3º da Lei 5.546,
de 12 de janeiro de 1998, que dispõe sobre reformulação do Conselho Municipal de
Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES, e dá outras providências.

O CMDES, será constituído dos seguintes
membros: cidadãos nomeados pela Prefeitura Municipal;
02 representantes da Câmara Municipal de Sorocaba;
01 representante da Secretaria do Desenvolvimento Econômico;
01 representante da Secretaria de Finanças;
01 representante do Sindicato dos Trabalhadores;
01 representante do Setor de Serviço do Turismo; 01 representante do Setor Rural;
01 representante do Setor do Comércio; 01 representante do Setor Industrial;
01 representante do Setor de Ensino; 01 representante do Setor da Construção Civil;
01 representante das entidades de bairros;
01 representante do Serviço de Apoio às Atividades Empresariais; 01 representante do
Setor de Comunicação; 01 representante do Setor de Apoio ao Meio Ambiente; 01
representante da Delegacia do Conselho Regional de Economia e 01 representante do
Sindicato dos Transportes de Carga de Sorocaba e Região (Art. 1º) cláusula de despesa
(Art. 2º); vigência da Lei e revogação da Leis 5.690/98; 7.500/2005 e 7.802/2006 (Art. 3º).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

A criação de Conselhos Municipais está disciplinada na Lei Orgânica do Município:

Art. 65. Para garantir a participação popular serão criados Conselhos Municipais, com caráter consultivo ou deliberativo, na forma de lei específica. (Redação dada pela ELOM nº 04, de 23 de maio de 1997).

Os Conselhos Municipais são órgãos consultivos ou deliberativos da Administração Direta do Município, sendo que o presente Projeto de Lei visa alterar a estruturação do CMDES, a iniciativa legiferante para projetos de leis que versam sobre tais matérias e de competência privativa do Chefe do Executivo, conforme comando constante no art. 38, IV, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

A presente proposição está em conformidade com nosso Direito Positivo. Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 10 de março de 2010.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretaria Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo
Substitutivo nº 01 ao PL 042/2010

Trata-se de *substitutivo* ao Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera o art. 3º da Lei nº 5.546, de 12 de janeiro de 1998, que dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 18/19).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.


Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende alterar a composição do CMDES, visando sanar um equívoco decorrente da Lei nº 7.802/2006 que excluiu o representante da Delegacia do Conselho Regional de Economia, bem como diferente do PL inicial, o presente substitutivo pretende manter a representação das entidades de Bairros.

Sobre a matéria a LOMS estabelece que constitui atribuição privativa do Senhor Prefeito exercer a direção superior da Administração Pública Municipal (art. 61, II), dispondo sobre a sua organização e funcionamento (art. 61, VIII), bem como cabe ao Chefe do Executivo, privativamente, a iniciativa de leis que versem sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município (art. 38, IV).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 20 de abril de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro-Relator


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

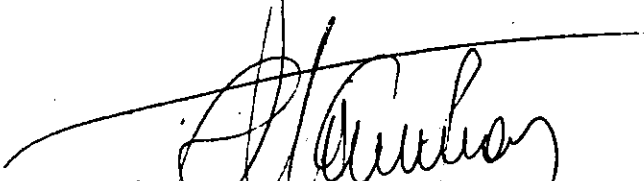
Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 042/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera o art. 3º da Lei nº 5.546, de 12 de janeiro de 1998, que dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de abril de 2010.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0332

Sorocaba, 07 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91 e 92/2010, aos Projetos de Lei nº 84, 42, 10, 47, 52, 56/2010, 417/2009, 297/2007 e 133/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

RES.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 85/2010

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2010

Altera o art. 3º da Lei nº 5.546, de 12 de janeiro de 1998, que dispõe sobre reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 42/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 5.546, de 12 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social será constituído dos seguintes membros:

- a) 02 cidadãos nomeados pela Prefeitura Municipal;
- b) 02 representantes da Câmara Municipal de Sorocaba;
- c) 01 representante da Secretaria do Desenvolvimento Econômico;
- d) 01 representante da Secretaria de Finanças;
- e) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

- f) 01 representante do Setor de Serviço do Turismo;
- g) 01 representante do Setor Rural;
- h) 01 representante do Setor do Comércio;
- i) 01 representante do Setor Industrial;
- j) 01 representante do Setor de Ensino;
- l) 01 representante do Setor da Construção Civil;
- m) 01 representante das Entidades de Bairros;
- n) 01 representante do Serviço de Apoio às Atividades Empresariais;
- o) 01 representante do Setor de Comunicação;
- p) 01 representante do Setor de Apoio ao Meio Ambiente;
- q) 01 representante da Delegacia do Conselho Regional de Economia, e
- r) 01 representante do Sindicato dos Transportes de Carga de Sorocaba e Região.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis de nºs 5.690, de 04 de junho de 1998, 7.500, de 16 de setembro de 2005 e 7.802, de 12 de junho de 2006.

Rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 14 DE MAIO DE 2010 / Nº 1.421

FOLHA 01 DE 01

(Processo nº 12.162/94)
LEI Nº 9.120, DE 12 DE MAIO DE 2 010.

(Altera o art. 3º da Lei nº 5.546, de 12 de janeiro de 1998, que dispõe sobre reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 42/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 3º da Lei nº 5.546, de 12 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social será constituído dos seguintes membros:

- a) 02 cidadãos nomeados pela Prefeitura Municipal;
- b) 02 representantes da Câmara Municipal de Sorocaba;
- c) 01 representante da Secretaria do Desenvolvimento Econômico;
- d) 01 representante da Secretaria de Finanças;
- e) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores;
- f) 01 representante do Setor de Serviço do Turismo;
- g) 01 representante do Setor Rural;
- h) 01 representante do Setor do Comércio;
- i) 01 representante do Setor Industrial;
- j) 01 representante do Setor de Ensino;
- l) 01 representante do Setor da Construção Civil;
- m) 01 representante das Entidades de Bairros;
- n) 01 representante do Serviço de Apoio às Atividades Empresariais;
- o) 01 representante do Setor de Comunicação;
- p) 01 representante do Setor de Apoio ao Meio Ambiente;
- q) 01 representante da Delegacia do Conselho Regional de Economia, e
- r) 01 representante do Sindicato dos Transportes de Carga de Sorocaba e Região.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis de nºs 5.690, de 04 de

junho de 1998, 7.500, de 16 de setembro de 2005 e 7.802, de 12 de junho de 2006.

Palácio dos Tropeiros, em 12 de Maio de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO
Secretário da Administração, do Governo e Planejamento

MARIO KAJUHICO TANIGAWA
Secretário do Desenvolvimento Econômico

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



(Processo nº 12.162/94)

LEI Nº 9.120, DE 12 DE MAIO DE 2 010.

(Altera o art. 3º da Lei nº 5.546, de 12 de janeiro de 1998, que dispõe sobre reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 42/2010 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 3º da Lei nº 5.546, de 12 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social será constituído dos seguintes membros:

- a) 02 cidadãos nomeados pela Prefeitura Municipal;
- b) 02 representantes da Câmara Municipal de Sorocaba;
- c) 01 representante da Secretaria do Desenvolvimento Econômico;
- d) 01 representante da Secretaria de Finanças;
- e) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores;
- f) 01 representante do Setor de Serviço do Turismo;
- g) 01 representante do Setor Rural;
- h) 01 representante do Setor do Comércio;
- i) 01 representante do Setor Industrial;
- j) 01 representante do Setor de Ensino;
- l) 01 representante do Setor da Construção Civil;
- m) 01 representante das Entidades de Bairros;
- n) 01 representante do Serviço de Apoio às Atividades Empresariais;
- o) 01 representante do Setor de Comunicação;
- p) 01 representante do Setor de Apoio ao Meio Ambiente;
- q) 01 representante da Delegacia do Conselho Regional de Economia, e



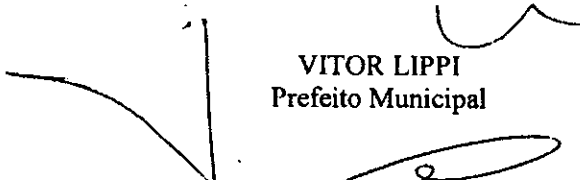
Lei nº 9.120, de 12/5/2010 - fls. 2.

r) 01 representante do Sindicato dos Transportes de Carga de Sorocaba e Região.

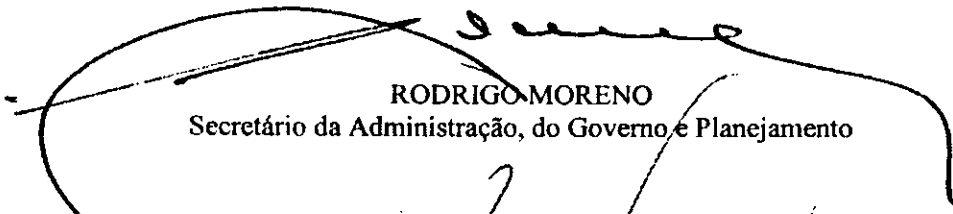
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

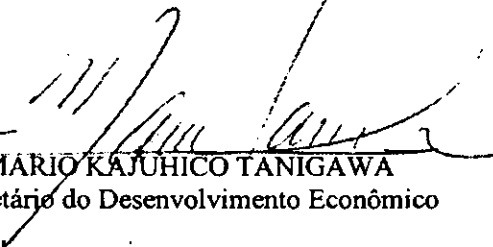
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis de nºs 5.690, de 04 de junho de 1998, 7.500, de 16 de setembro de 2005 e 7.802, de 12 de junho de 2006.

Palácio dos Tropeiros, em 12 de Maio de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos


RODRIGO MORENO
Secretário da Administração, do Governo e Planejamento


MÁRIO KAJUHICO TANIGAWA
Secretário do Desenvolvimento Econômico

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais